



## **EDITAL Nº 20/2022 – GAB/ARAQ**

### **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÍCOLAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS ARAQUARI***

#### **DOS**

#### **OBJETIVOS**

Art. 1º – Este regulamento estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição de Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas para o mandato referente ao período de 12/2022 a 12/2024.

#### **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º – O processo eleitoral para a escolha do Coordenador será conduzido por Comissão constituída por três servidores do IFC/*Campus Araquari*, designados pela PORTARIA Nº 297 / 2022 – GAB/ARAQ, de 28 de Setembro de 2022.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação, da apresentação das propostas e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar e encaminhar os resultados da votação à Direção-Geral do campus; IV. Decidir sobre os casos omissos.

#### **DOS VOTANTES**

Art. 4º – São eleitores para o cargo de Coordenador da Licenciatura em Ciências Agrícolas todos os docentes que atuam efetivamente no curso, e membros do colegiado.

Parágrafo Único – Definem-se docentes que atuam efetivamente no curso, todos

aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que estejam, no ano corrente da eleição, alocados em disciplinas do curso.

### **DOS CANDIDATOS**

Art. 5º – Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas do IFC – Araquari, docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Araquari que atuem no curso.

Parágrafo Único – São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5º para investidura nos casos legalmente previstos.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º – As inscrições para Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas serão realizadas por meio de formulário contido no ANEXO de acordo com o cronograma, devendo o candidato submeter a Ficha de Inscrição disponível em Anexo I, que deverá estar assinado pelo candidato ou procurador.

Parágrafo Único – No ato da submissão da inscrição, preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo constando a data e horário em que a inscrição foi realizada.

### **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º – A Comissão Eleitoral publicará na sala da coordenação de curso, a lista contendo os nomes dos candidatos, para o conhecimento dos interessados.

### **DA CAMPANHA**

Art. 8º – A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas

pessoais e insinuações.

Art. 9º – Cada candidato poderá solicitar a publicação em 1 (um) e-mail de campanha via CECOM, sendo o e-mail publicado pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas após análise da Comissão Eleitoral.

Art. 10º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 11º – O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º – As denúncias deverão ser realizadas por email para todos os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Cabe à Comissão Eleitoral avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

Art. 12º – São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo: I. Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.

II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal; III. Utilização, direta ou indireta de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;

IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

V. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;

VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 13º – O processo de votação desenvolver-se-á de acordo com o cronograma na sala da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas, no período compreendido entre às 14h00 e 17h00 e entre as 19h00 e 21h00.

Parágrafo Único – Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes da finalização do horário para votação, a votação será considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 14º – O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 15º – A cédula de votação terá as seguintes características:

- I. No verso, conterà espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora; II. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética; III. Parágrafo Único – Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois) membros da mesa.

Art. 16º – No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença. § 1º – Haverá no local da votação, uma lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral competente, com os nomes dos eleitores.

§ 2º – Caso o nome do eleitor não constar na lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

§ 3º – Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.

Art. 17º – Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um “X” na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 18º – Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá mostrar à mesa receptora as assinaturas contidas na mesma.

Art. 19º – Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 20º – Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

- I. Que não correspondem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;
- V. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

#### **DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 21º – As mesas receptoras serão compostas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá indicar 1 (um) docente para atuar junto à mesa eleitoral como fiscal.

Art. 22º – Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 23º – Para o seu funcionamento, a mesa receptora contará com os seguintes materiais:

- I. Lista de votantes;
- II. Urnas;
- III. Lacs para fechamento das urnas;
- IV. Cédulas oficiais;
- V. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 24º – No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único – A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna. Art. 25º – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art. 26º – Terminado o prazo de votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

I. Lacrar as urnas e rubricar os lacres;

II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III. Lavrar a ata, em formulário específico.

#### **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 27º – Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os candidatos.

Art. 28º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 29º – A urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora: o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 30º – Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º – Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão Eleitoral a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2º – Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna serão motivos para anulação da mesma, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 31º – A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Art. 32º – Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral, para efeito de rec contagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final Direção-Geral, quando serão incineradas.

### **PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO**

Art. 33º – Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados à Direção-Geral para homologação.

§ 1º – A chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos será considerada eleita. §

2º – Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato a coordenador com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato a coordenador com mais tempo no serviço público federal;
- III. O mais idoso.

### **DOS RECURSOS**

Art. 34º – Após a proclamação dos resultados da votação, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma, no período compreendido entre as 14h00 e 21h00.

Art. 35º – Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º – A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º – Em havendo apenas um candidato inscrito, considerar-se-á o mesmo eleito sem a necessidade de votação.

Art. 37º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão



Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridades por parte dela, que serão submetidos ao colegiado do curso.

Art. 38º – Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Inscrição dos candidatos	4 a 5 de outubro de 2022
Publicação da lista das inscrições homologadas	7 de outubro de 2022
Publicação da lista homologada dos votantes	7 de outubro de 2022
Período de campanha	10 a 14 de outubro de 2022
Eleição	17 de outubro de 2022
Divulgação dos resultados da votação	17 de outubro de 2022
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	18 de outubro de 2022
Liberação dos resultados dos recursos	21 de outubro de 2022
Homologação dos resultados	24 de outubro de 2022

### **COMISSÃO ELEITORAL**

Profo. Uberson Rossa – Presidente

Profo. Francisco Jose Montorio Sobral – Membro

Profa. Griscele Souza de Jesus – Membro

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA AO CARGO DE COORDENADOR DO CURSO  
DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÍCOLAS DO IFC – CAMPUS ARAQUARI**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

<b>Nome</b>	
<b>SIAPE</b>	
<b>Data da posse</b>	
<b>Email</b>	
<b>Telefone</b>	

Declaro estar ciente e de acordo com o REGULAMENTO do processo eleitoral para escolha do Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas, do *Campus* de Araquari do Instituto Federal Catarinense – Biênio 2022-2024.

Araquari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Coordenador